



**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE MATERIAL
GRÁFICO EM SUPORTE DE PAPEL**

PROC. 18/2022_CMA

- CONSULTA PRÉVIA -

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

Cláusula 1. ^a - OBJETO	3
Cláusula 2. ^a - CONTRATO	3
Cláusula 3. ^a - DURAÇÃO DO CONTRATO	4
Cláusula 4. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
Cláusula 6. ^a - DEVER DE INFORMAÇÃO	5
Cláusula 7. ^a - OBJETO DO DEVER DE SIGILO	5
Cláusula 8. ^a - PREÇO BASE	5
Cláusula 9. ^a - PREÇO CONTRATUAL	5
Cláusula 10. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
Cláusula 11. ^a - SANÇÕES CONTRATUAIS	6
Cláusula 12. ^a - FORÇA MAIOR	7
Cláusula 13. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE ALENQUER	8
Cláusula 14. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	8
Cláusula 15. ^a - CAUÇÃO	8
Cláusula 16. ^a - SEGUROS	8
Cláusula 17. ^a - FORO COMPETENTE	8
Cláusula 18. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
Cláusula 19. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
Cláusula 20. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS	9
Cláusula 21. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente procedimento pré-contratual rege-se pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado CCP (Código dos Contratos Públicos).

Cláusula 1.ª - OBJETO

- 1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM SUPORTE DE PAPEL**.
- 2 - As especificidades e quantidades do material gráfico (cartazes, flyers, cartões de visita e capas c/ bolsa) objeto do contrato, constam do anexo I ao presente caderno de encargos, o qual dele faz parte integrante.
- 3 - À presente prestação de serviços corresponde a categoria 79823000-9 *Serviços de impressão e entrega*, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.ª - CONTRATO

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



Cláusula 3.^a – DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato tem início no primeiro dia útil seguinte ao da sua outorga e cessa assim que seja atingido o primeiro dos seguintes limites: o período de 36 meses ou o preço contratual, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Impressão de *cartazes, flyers, cartões de visita e capas c/bolsa*, conforme as necessidades do Município e especificidades constantes no anexo I do presente caderno de encargos;
- b) Comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer, logo que tenha conhecimento de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a impressão e entrega dos produtos objeto de contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;
- c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a - FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - O material para impressão, a arte final, será entregue pelo Gabinete de Comunicação do Município de Alenquer, em formato a definir.

2 - O prestador de serviços fica obrigado a fornecer uma prova (antes da impressão), no prazo de dois dias após a receção da arte final, para validação de cores e conteúdos por parte do serviço mencionado no número anterior.



3 - O fornecimento e entrega do material gráfico, deverá ser efetuado, no prazo de três dias, contados após a validação prevista no número anterior, nos locais a designar pelo Município de Alenquer.

Cláusula 6.^a – DEVER DE INFORMAÇÃO

1 – O prestador de serviços deve informar, de imediato, o Município de Alenquer de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 – O prestador de serviços deve avisar o Município de Alenquer de quaisquer circunstâncias, constituam ou não casos fortuitos ou de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.

3 – O prestador de serviços deve ainda informar do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto.

Cláusula 7.^a - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

Cláusula 8.^a- PREÇO BASE

1 – O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2 – O preço base fixado para presente contrato é de **€70.000,00 (setenta mil euros)**, acrescidos do IVA à taxa em vigor.

Cláusula 9.^a - PREÇO CONTRATUAL

1 - Pela prestação dos serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar



ao prestador de serviços os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal vigor, o qual não poderá ser superior ao preço base.

2 - Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 — Os pagamentos ao prestador de serviços serão efetuados em função dos trabalhos encomendados e produzidos de acordo com as necessidades do Município, em conformidade com preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa em vigor, até ao limite do preço contratual.

2 — As quantias devidas pelo Município de Alenquer devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 — Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nota de crédito.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.^a - SANÇÕES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode aplicar ao prestador de serviços o pagamento de uma sanção de natureza pecuniária, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das obrigações previstas na cláusula 4.º, será aplicada uma sanção no valor de 1 % do preço contratual;
- b) Por cada dia de atraso, a que se refere a cláusula 5.º, será aplicada uma sanção de 0,1% do preço contratual.

2 - O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.

3 - Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.



4 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano.

5 - Os valores das sanções pecuniárias serão descontados na fatura do prestador de serviços.

6 - Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto das sanções, o prestador de serviços fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 12.^a - FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 13.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente por falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

Cláusula 14.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º e 449.º do CCP.

2 — A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 15.^a - CAUÇÃO

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula 16.^a - SEGUROS

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação de serviços.

2 – O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.^a - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS



Cláusula 18.^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 21.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.